



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 544-A, DE 2003

(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Dispõe sobre a prática da drenagem linfática manual nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde – SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DR. PINOTTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A drenagem linfática manual integrará o conjunto das ações de saúde a serem oferecidas pelo Sistema Único de Saúde, em seus serviços ambulatoriais e de internação.

Art. 2º A prática da drenagem linfática manual será prioritária nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde, nos casos de pós-mastectomia, com quadro de linfedemas e será realizada por profissionais com formação em fisioterapia, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 3º A autoridade federal do Sistema Único de Saúde regulamentará esta lei, onde se inclui a elaboração da tabela de remuneração correspondente, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis os benefícios que a drenagem linfática manual traz aos pacientes no tratamento terapêutico pós-operatório de mastectomia.

Somente no Brasil são realizadas mais de trinta mil cirurgias de mastectomia, e na grande maioria das vezes, apresentam um quadro de linfedemas.

É indispensável não pensar em drenagem linfática manual, quando se fala de post-mastectomia ou qualquer outra intervenção cirúrgica.

A drenagem linfática faz estimular a circulação nos vasos linfáticos ao acelerar a absorção de líquidos e das macro-moléculas do tecido intersticial, pela ativação da capacidade peristáltica desses vasos, eliminando inúmeras formas de edema.

Essa técnica, criada em 1932, pelo Dr. Emil Vodder, tem trazido resultados fantásticos na recuperação de pacientes submetidos a cirurgias, principalmente nos casos de cirurgias de mastectomia.

A DLM é indicada de forma indiscutível em todos os casos de linfedemas , favorecendo a regeneração dos tecidos pela eliminação do edema intersticial , causado pela diminuição da microcirculação e do aumento da produção de linfócitos , cujo núcleo tem um papel alimentício e regenerador para os tecidos.

Ao aprovar a nossa proposição iremos resgatar uma dívida com as mulheres brasileiras , principalmente aquelas que na sua maioria não tem recursos para esse importante e fundamental tratamento fisioterapêutico

Esperamos que os prezados Parlamentares, imbuídos pelas mudanças sociais que norteiam Deputados desta Casa Legislativa, apoiem e aprovem esta iniciativa, pois ela muito pode ajudar ao atendimento dos problemas de saúde da mulher brasileira, em especial àquelas que não têm recursos para recorrer aos serviços de clínicas privadas.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2003.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB-SP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado NELSON MARQUEZELLI, visa a tornar obrigatória na rede hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde — SUS — a prática da drenagem linfática manual.

Tal procedimento deve ser priorizado nos casos de recuperação pós-cirúrgica de mastectomia e deve ser executado por fisioterapeutas devidamente inscritos no respectivo Conselho de fiscalização profissional.

Por fim, determina a inclusão do aludido procedimento na tabela de remuneração do SUS.

Na Justificação que acompanha a proposição o eminente Autor destaca os benefícios que o citado procedimento traz às pacientes submetidas a mastectomias.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico e deve ser analisada quanto ao mérito. Posteriormente a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deve analisar os aspectos concernentes à constitucionalidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Não foram apresentadas Emendas no prazo de cinco sessões.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Indubitavelmente trata-se de proposição com grande alcance sanitário e denotadora do elevado grau de sensibilidade social de seu ínclito Autor.

É fato bastante conhecido já de há muito que a drenagem linfática manual representa um recurso assistencial inestimável para a recuperação de pacientes que apresentam linfedemas, mormente os decorrentes de cirurgias de mastectomia.

Essa medida vem se somar a outras, como a obrigatoriedade de oferecimento de cirurgia plástica reparadora às pacientes que tiveram suas mamas retiradas, de grande alcance para as mulheres brasileiras.

A introdução deste procedimento no âmbito de cobertura do SUS por certo representa mais um passo para tornar o sistema público mais equânime e eficiente.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 544, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

Deputado DR.PINOTTI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 544/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Pinotti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Robledo Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Lavoisier Maia, Manato, Milton Barbosa, Neucimar Fraga, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, José Mendonça Bezerra.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
